



MEIO AMBIENTE

FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E OBRAS COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

A Agência Nacional de Águas (ANA) através da Resolução nº 53 de 04 de dezembro de 2020, regulamenta a modalidade de Chamamento Público de Projetos, que prevê o financiamento dos programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Precedido de ato convocatório, o Chamamento Público de Projeto, deverá ser publicado em jornal de circulação regional, nas páginas eletrônicas da Agência de Bacia e do Comitê de Bacia Hidrográfica. Contado a partir da publicação do extrato do ato convocatório, o prazo de apresentação das propostas não será inferior a 30 dias.

Entre as principais condições para a participação do processo de seleção que trata a resolução, estão previstos o Plano de recursos hídricos, o Plano de aplicação com o objetivo do financiamento dos estudos, a Elegibilidade dos estudos, os Recursos financeiros destinados ao financiamento, à necessidade de Contrapartida aos financiamentos, Cronograma com as datas e prazos, a Minuta de contrato de financiamento e a Forma de prestação de contas, dentre outras.

Em relação ao financiamento com os valores arrecadados da cobrança, a agência de bacia terá atribuição de propor ao comitê de bacia os investimentos a serem realizados por meio de financiamento reembolsável e a fundo perdidos no plano de aplicação dos recursos. Os financiamentos podem variar em função da tipologia do estudo, programa, projeto ou obra a ser financiado e o valor mínimo dos financiamentos será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O prazo total de financiamento será de, no máximo, 10 anos.





MEIO AMBIENTE

Poderão participar do Chamamento Público de Projetos as pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as prestadoras de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento básico, as pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, usuárias ou não de recursos hídricos, os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos e as organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Para acessar a Resolução ANA nº 53 de 04 de dezembro de 2020 na íntegra, [clique aqui](#).

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br

